



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS

RUA GOVERNADOR VALADARES, 277 - FONE: (33) 3626-1241

CEP: 39875-000 - BERTÓPOLIS - MINAS GERAIS



Lei nº 706 /2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar peixes às famílias de baixa renda e/ou carentes, no período da semana santa no âmbito do Município de Bertópolis-MG, e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS, aprovou e eu, PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar peixes para as famílias de baixa renda e/ou carentes, durante o período da “semana santa”, no âmbito do Município de Bertópolis-MG.

**Art. 2º-** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta Lei Municipal:

I – Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Aquelas que se enquadrarem no que prever esta Lei, e ainda não são devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podem se cadastrar junto ao órgão competente, (SMAS) até 24 horas antes da distribuição dos peixes, para terem seus direitos garantidos;

III- Está cadastrada em programas de benefícios social implantado pelo Governo Federal;

IV- Não ter sido beneficiada em programas vinculados aos Governos Estadual e/ou Federal com o objetivo semelhantes ao determinado nesta Lei;

V- Não ter renda per capita superior a um salário mínimo, vigente à época do cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI- Os membros serem residentes no Município de Bertópolis-MG;

VII- Não poderá ser concedido este benefício a dois beneficiários que residem na mesma casa;

**Art. 3º-** A cada família cadastrada e devidamente enquadrada nos critérios elencados no art.2º. desta Lei, receberá até 03 (três) quilos de peixe.

**Parágrafo Único.** O beneficiário não poderá escolher o peixe, nem a raça do mesmo, nem os responsáveis pela a distribuição dos peixes, fazerem distinção e/ou preconceito entre os beneficiados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS

RUA GOVERNADOR VALADARES, 277 - FONE: (33) 3626-1241

CEP: 39875-000 - BERTÓPOLIS - MINAS GERAIS



**Art. 4º-** A entrega dos peixes poderá ocorrer todos os anos, no período denominado “semana santa”, sempre à quarta-feira e/ou quinta-feira, que antecedem à “sexta-feira da paixão”, no domicílio dos cadastrados aprovados no benefício ou em local específico escolhido pelo Poder Executivo Municipal de Bertópolis-MG.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes desta Lei Municipal, correram por contas das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º-** Esta Lei Municipal entrará em vigor, aparte de sua aprovação pelo Poder Legislativo de Bertópolis-MG, e for devidamente sancionada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Revogam-se, todas as disposições em contrário.

Edmilson Alves da Silva

Secretário Municipal de Administração

*Edmilson Alves da Silva*  
Sec. de Administração

Bertópolis-MG, 04 de Abril de 2017.

*Aristides Ângelo Rossi Depolo*  
Prefeito Municipal  
Bertópolis - MG

Aristides Ângelo Rossi Depolo

Prefeito Municipal